



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0095

LEI Nº 481/2002

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja diretamente e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art 4º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - KWh	Percentual da tarifa de IP
0 a 40	0
41 a 70	1,0
71 a 120	2,0
121 a 230	3,0
231 a 330	5,0
Acima de 330	7,0

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

000096
- 0096

- b) - despesa com administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para o custeio serviços de iluminação pública.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio o Serviço de Iluminação Pública, no que couber, às normas do Código Tributário Nacional e legislação tributárias do Município, inclusive aquelas às infrações e penalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Araporã-MG., 31 de Dezembro de 2002

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.
AUTENTICAÇÃO
31 de Dezembro de 2002
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) WILMAR ALVES DE OLIVEIRA